



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 26 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 37

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 3383/2024:** DISPÕE SOBRE A FORMA DE LANÇAMENTO E PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 3.383, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a forma de lançamento e prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2024.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Andaraí, e considerando disposições estatuídas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 001, de 06 de dezembro de 2013 e demais alterações

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2024 será lançado em Reais (R\$), com atualização monetária do valor venal relativa ao exercício anterior para os imóveis com características imobiliárias inalteradas no exercício de 2024.

Parágrafo único - Para os imóveis que no exercício de 2023 foram vistoriados “in loco” ou através de atualização cadastral solicitada pelo contribuinte, o tributo respectivo será lançado atendendo as modificações constatadas.

Art. 2º - O IPTU do exercício de 2024 será lançado da seguinte forma:

- I – em Cota Única;
- II - parcelado em até 04 vezes.

Art. 3º - O IPTU lançado em 2024 terá os seguintes vencimentos:

- I - 1ª Parcela ou Cota Única vencimento em 20 de Abril de 2024;
- II - 2ª Parcela vencimento em 20 de Maio de 2024;
- III - 3ª Parcela vencimento em 20 de Junho de 2024;
- IV - 4ª Parcela vencimento em 20 de Julho de 2024.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único - A primeira parcela deverá corresponder a 40% (quarenta por cento) do valor lançado, as parcelas restantes, distintas, deverão ter valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 4º - O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU do exercício de 2024 em Cota Única até o dia 20 de Abril de 2024 terá direito a um desconto 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo.

Parágrafo único - O desconto de que trata o caput deste artigo, já se encontra consignado nos respectivos carnês do recolhimento do tributo.

Art. 5º - O contribuinte que não concordar com o valor lançado referente ao IPTU do exercício de 2024 poderá impugná-lo solicitando inclusive vistoria “*in loco*”.

Parágrafo 1º - A impugnação deverá ser protocolizada, gratuitamente, no Setor de Tributos, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Andaraí, até o dia 25 de Março de 2024, mediante petição devidamente fundamentada com informações necessárias à perfeita identificação do imóvel, inclusive quanto as que demonstrem as incorreções referentes às suas características particulares e que possam influenciar na qualificação do respectivo valor.

Parágrafo 2º - Será considerada inepta e de efeito meramente protelatório, sendo indeferida de pronto, a petição que não preencher os requisitos deste artigo.

Art. 6º - Não sendo possível a vistoria em duas tentativas de visita ao imóvel, o(a) requerente deverá formalizar novo pedido via protocolo, independentemente de ter realizado pagamento no processo anterior.

Art. 7º - Terão validade para o exercício de 2024 os processos de vistoria e/ou revisão de carnê de IPTU protocolados até 25 de Março de 2024.

Parágrafo único - Após a data prevista no *caput* deste artigo, os pedidos produzirão efeitos apenas para o exercício seguinte.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Art. 8º – A Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento, editará atos que julgue necessários à complementação da disciplina instituída por este Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ/BA, em 23 de fevereiro de 2024.

WILSON PAES CARDOSO
Prefeito Municipal